

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O ATENDIMENTO SOLIDÁRIO JURÍDICO À HIPOSSUFICIENTES COM PRÁTICAS DE CIDADANIA E CONCILIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, NO ANO DE 2015.

THE SUPPORTIVE CARE TO LEGAL HYPOSUFFICIENT WITH RECONCILIATION AND CITIZENSHIP PRACTICES OF NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA OF THE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, IN 2015 YEAR.

Adriana Almeida Lima ¹
Denison Melo de Aguiar ²

Resumo

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas (NPJ/UEA) atende à hipossuficientes incentivando a auto composição, antes e depois das lides. O objetivo desta pesquisa é descrever a quantidade de acordos atendidos pelo NPJ/UEA. A pesquisa utilizou: i. pesquisa bibliográfica, onde se fez um levantamento da literatura, em especial, sobre acesso à justiça e ii. análise da estatística descritiva dos casos atendidos pelo NPJ/UEA. No ano de 2015, o NPJ/UEA participou de 129 audiências de conciliação, instrução e julgamento e teve 65 acordos. Assim, se conclui que a cultura da litigiosidade ainda prevalece à cultura dos acordos.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Hipossuficientes, Acordo

Abstract/Resumen/Résumé

The Núcleo de Prática Jurídica of Universidade do Estado do Amazonas (NPJ/UEA) meets the hyposufficient encouraging self composition, before and after the litigation. The objective of this research is to describe the amount of agreements attended by NPJ/UEA. The research used: i. Literature search, where it made a survey of the literature, in particular on access to justice and ii. Analysis of descriptive statistics of cases treated by NPJ/UEA. In 2015 year, the NPJ/UEA participated conciliation hearings and trial and had 65 agreements. Thus, it is concluded that the culture of litigation still prevails the culture of the agreements.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Hyposufficient, Agreements

¹ Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA-UEA. Professora universitária da Universidade do Estado do Amazonas e da Faculdade Metropolitana de Manaus- FAMETRO

² Advogado. Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Professor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e do UNINORTE/LAUREATE.

INTRODUÇÃO

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas (NPJ/UEA) atende à hipossuficientes, incentivando a auto composição, antes e depois das lides. O NPJ/UEA pratica esta atividade jurídica através do Programa Permanente de atendimento solidário jurídico itinerante, bem como, atendimento em sua sede de hipossuficientes advindos das regiões periféricas da cidade de Manaus. No ano de 2015, houveram dois atendimentos: i. 13 de junho de 2015, na Igreja Evangélica Bíblica em Terra Nova, Comunidade Terra Nova, bairro Cidade Nova, e ii. Escola Estadual de Tempo Integral Rafael Henrique Pinheiro dos Santos, bairro Jesus me Deu, ambos na região periférica da cidade de Manaus, vale salientar que houveram mais atendimentos, na sede, advindos das regiões periféricas da cidade.

OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa é descrever a quantidade de acordos atendidos pelo NPJ/UEA. Estes acordos foram incentivados a partir dos processos que são patrocinados pelo NPJ/UEA, no ano de 2015, para demonstrar que pode ser uma prática de promoção da cidadania, por meio do incentivo a auto composição por acordos.

METODOLOGIA

Para melhor se delinear a metodologia científica desta pesquisa se dividiu em pesquisa bibliográfica e análise da estatística descritiva do caos do NPJ/UEA. A abordagem científica é a dedutiva. A pesquisa utilizou as seguintes técnicas: i. pesquisa bibliográfica, onde se fez um levantamento da literatura, em especial, sobre acesso à justiça e ii. Análise da estatística descritiva dos casos atendidos pelo NPJ/UEA.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Programa Permanente de atendimento solidário jurídico itinerante às comunidades hipossuficientes do Estado do Amazonas proporcionando suporte jurídico, consultivo e assistencial como da aplicação de técnicas alternativas de solução de conflitos com a finalidade de resolução dos litígios apresentados, no âmbito assistencial e comunitário, e analisar a problemática do acesso à justiça, bem como garantir perante a hipossuficiência o acesso à justiça, buscando uma realidade digna no atendimento solidário, nos eventos itinerantes e no

atendimento em sede, com a expectativa de atendimento humanizado e centrado à realidade amazônica.

O interesse de se buscar uma melhor atuação dos núcleos de práticas jurídicas neste contexto foi de inserir técnicas alternativas e simples como as extrajudiciais, de solução de conflitos como por exemplo, a conciliação.

Noutro giro, também há a preocupação de oferecer à comunidade a possibilidade de uma justiça alternativa, comunitária e célere com atendimento de qualidade, bem como buscar atividades de integração e de intercâmbio com outros profissionais de outras áreas condensando uma equipe multidisciplinar para permitir uma visão mais ampliada dos diferentes serviços disponíveis, e nesta condição avaliar os conflitos nas relações intrafamiliares e interpessoais, buscando identificar a demanda a ser assistida ou encaminhada, empregando técnicas alternativas de solução de conflitos, que privilegiem a consagração dos direitos dos cidadãos.

A cidadania interage o cidadão com sua cultura e território que habita, permite usufruir direitos e cumprir os deveres definidos na ordem legal nacional. Em outras palavras, direitos e deveres para a pessoa humana traduz-se no significado do termo cidadania, cujo tradução literal é saber identificar suas obrigações e buscar o que é justo e correto no seu cotidiano social.

Assim, a cidadania encontra o direito como diretriz básica para a busca de uma melhor qualidade de vida junto à coletividade carente de recursos financeiros, uma vez que tais dificuldades não permitem estruturar-se para resolução de seus conflitos. Isso porque o direito assenta-se no exercício cotidiano da vida digna, qual seja a cidadania.

A ciência jurídica atual proporciona oportunidades para que a sociedade encare seus problemas e dificuldades de maneira menos complexa ao lançar mão de novas estratégias de concepção normativa de resolução de conflitos, haja vista que a intenção é aplicar novas técnicas sem dificultá-las seu alcance.

A Universidade do Estado do Amazonas, por intermédio do Núcleo de Prática Jurídica, apoiando o Programa Permanente de atendimento solidário jurídico itinerante, não só de atendimento jurídico, mas onde outras áreas de atuação poderão de firma multidisciplinar, adequa-se ao modo consultivo e assistencial, como da aplicação de técnicas alternativas, para que possa cumprir objetivos de cunho acadêmico, assistencial e comunitário.

Diante da crise do Poder Judiciário e dos supramencionados obstáculos ao acesso à justiça, se busca novos meios de solução de conflitos, mais céleres e com custas menores. Surgiram as soluções não-jurispcionais dos litígios, denominadas meios alternativos de pacificação, que facilitaram o acesso à justiça

Neste sentido:

os meios informais gratuitos (ou pelo menos baratos) são obviamente mais acessíveis a todos e mais céleres, cumprindo melhor a função pacificadora. (...) constitui característica dos meios alternativos de pacificação social também a de legalização, caracterizada por amplas margens de liberdade nas soluções não-jurisdicionais (juízo de equidade e não juízos de direito, como no processo jurisdicional)” (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2007, p. 33)

Grinover (1990) entende no mesmo sentido que os inúmeros problemas que atingem o Poder Judiciário são diretamente vinculados à questão do acesso à Justiça. A descrença que a justiça brasileira irradia para os seus jurisdicionados, acaba por influenciá-los a desistir de resolver uma lide ou de buscar seus direitos, por conta de sua morosidade, de sua ineficiência e da falta de qualidade no atendimento e por este motivo, destaca a viabilização de outros meios para que os processos de liberdade para buscar outras condições de acesso à justiça sejam viabilizados por lei inclusive. Grinover (1990, p. 244) destaca que o acesso à justiça pode ser considerado o direito mais importante, "na medida em que dele depende a viabilização dos demais”.

Desse modo, o acesso à justiça, pela hipossuficiência, pode ser um resgate da cidadania. Os atendimentos do NPJ/UEA buscam levar o conhecimento acerca dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente à população que não tem essas informações no sentido de proporcionar cidadania. Busca ser, neste contexto do novo entendimento para viabilizar a liberdade de oportunizar a sociedade para buscar outros mecanismos de apoio para resolução de conflitos.

A cidadania deve se relacionar com o cidadão com sua cultura e local que reside, é necessário e obrigatório como função primordial do estado fornecer a qualidade de atendimento ao cidadão, permitindo que seus direitos sejam usufruídos como definição da ordem legal. Em outras palavras, a dignidade da pessoa não precisa esperar pela atuação do Estado, porque deve ser imediata e proporcional, isto se traduz no significado do termo cidadania, com o sentido de justiça intermediando suas ações e suas necessidades.

Assim, a cidadania encontra o direito como diretriz básica para a busca de uma melhor qualidade de vida junto à coletividade carente de recursos financeiros

Baseado na concepção de Estado democrático e de direito, como responsável pelas políticas sociais como um todo, também propõe a democratização do acesso à descentralização, a melhoria da qualidade dos serviços de uma relação diferenciada do Estado com a sociedade.

Exerce-se a cidadania, através das relações que se estabelece com os outros, com a coisa pública e o próprio meio ambiente. A cidadania deve ser perpassada por temáticas como a solidariedade, a democracia, os direitos humanos, a ecologia, a ética. Mas o exercício da cidadania não está a

priori a extinguir as desigualdades, mas pode mudar os seus padrões e abrir outras perspectivas para o futuro.

Para Dallari (1984), a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Assim Marshall (1967), dentro de um processo histórico explica como a cidadania se apresenta à conquista de novos direitos e sua extensão para as classes excluídas da época.

Neste caso, é importante destacar que a cidadania propicia direitos decorrentes das atitudes do Estado. Segundo Resende (1992, p.67):

A cidadania é um estado de espírito e uma postura permanente que levam as pessoas a agirem individualmente ou em grupo, com o objetivo de defesa de direitos e de cumprimento de deveres civis, sociais e profissionais. Cidadania é para ser praticada todos os dias, em todos os lugares, em diferentes situações, com variadas finalidades.

Não se pode confundir cidadania com atos isolados e eventuais de protestos e reivindicações muitas vezes justos, porém efêmeros. Sendo uma questão fundamentalmente cultural, de mentalidade e hábitos, a prática sistemática da cidadania só se tornará uma realidade através de processos educacionais persistentes os quais podem ocorrer em qualquer lugar: escola, lares, empresas, clubes, igrejas, sindicatos, associações profissionais e comunitárias e através dos meios de comunicação.

Buscando a consciência e a os propósitos do cidadão é que será possível o seu engajamento individual no seu acesso à justiça.

E assim, observou Cappelletti e Garth (1988, p.12), entendendo que: “o acesso a justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

Na prática, o NPJ/UEA está seguindo as orientações o Código do Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015), ao incentivar a resolução de conflitos pelo auto composição, como prática de cidadania. Este incentivo segue o conteúdo do art. 3, parágrafo 3, desta lei, no qual estimula a solução consensual para diminuir as demandas litigiosa e se procurar se mais célere, neste sentido, também é o art. 6, por se tratar da cooperação das partes para o devido processo legal. Mais importante, que estas formas de resolução de conflitos estejam baseadas na autonomia da vontade, conforme art. 166, do CPC/2015.

Neste sentido, a prática do NPJ/UEA, no ano de 2015, patrocinou 548 processos, destes, participou de 129 audiências de conciliação, instrução e julgamento e teve 65 acordos (UEA, 2015). Assim, se conclui que a cultura da litigiosidade ainda prevalece à cultura dos acordos, mesmo que esteja em processo de mudança cultural.

CONCLUSÕES

A prática do estímulo à conciliação nos processos do NPJ/UEA é uma forma de promover a cidadania e a celeridade processual. Esta prática é uma forma de mudança dos paradigmas de litigiosidade para o paradigma de auto composição, visto ser formas mais centradas na realidade social, em especial, amazônica. Dessa forma, se tira o protagonismo do estado para resolução de conflitos sociais, em especial, protagonizando a independência de resolução dos conflitos dos hipossuficientes.

Vale destacar, que o protagonismo social, para a auto composição é importante, pois objetiva a pacificação social. Esta descentralização de resolução dos conflitos passa às a possibilidade de maios efetivação das partes aos acordos e não uma imposição do judiciário. Neste sentido, a mudança de paradigmas é determinante para uma sociedade mais centrada na cidadania.

Ao se analisar os resultados dos dados do NPJ/UEA relacionado à quantia de acordos firmados, tem-se por resultado que a cultura da litigiosidade ainda é uma realidade que prevalece. Esta realidade advém assim, por se explicitar a ideia de que somente o Estado tem a competência e legalidade de resolver os conflitos. Assim sendo, há uma mudança de paradigma centrada nas partes, no caso do NPJ/UEA, dos hipossuficientes.

Estes, com isso, só entenderam a sua importância num processo, quando se entenderem na condição e na qualidade de cidadãos, inserido na sociedade como um todo. Esta mudança pode ser incentivada durante um atendimento, por exemplo. A partir do momento que os hipossuficientes possuem o conhecimento de seus direitos e de como pode conseguir efetivá-los, os coloca em situação de auto composição, considerando que poderão analisar as mais diversas possibilidade de resolver seu caso concreto. É esta a proposta do NPJ/UEA, para o acesso à justiça de forma cidadã.

Portanto, a relevância deste trabalho está em mostrar que um Núcleo de Prática Jurídica pode ser um instrumento de mudança de paradigmas na sociedade, no qual, se evita a litigiosidade e se incentiva a resolução dos conflitos, através de formas alternativas de resolução destes, por exemplo, a conciliação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. lei n 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de processo civil**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 09 set. 2016.

CAPPELLETTI, M. e GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P. e DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

DALLARI, Dalmo. **O que é participação política**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Nova tendências do direito processual**. São Paulo: Forense, 1990.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

RESENDE, O. L. **Cidadania: o remédio para as doenças culturais brasileiras**. São Paulo: Summus, 1992.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. **Relatório de Atividades do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Estado do Amazonas**. Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2015.